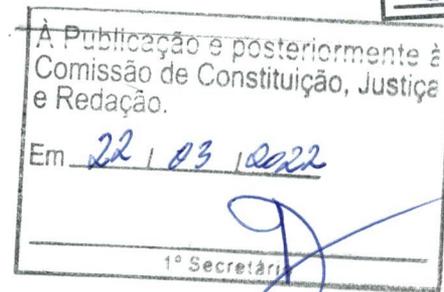


PROJETO DE LEI N...../2021.



PL 630/2022



Declara de Utilidade Pública A Associação dos Produtores da Vila União, no município de Bernardo Sayão – TO.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Produtores da Vila União, sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 41.644.231/0001-15.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Produtores da Vila União é pessoa jurídica de direito privado, organização social sem fins lucrativo, rege-se por estatuto próprio e legislação que lhe for aplicável, com sede na cidade de Bernardo Sayão, nesse Estado.

A entidade tem por finalidade promover o exercício de mútua colaboração entre os sócios, visando à prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias, com intuito de melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade.

Associação também promove a integração criando a oportunidade de ocupação e renda para seus associados.

Por suas atribuições a Associação Produtores da Vila União é apresentada a esta Casa de Leis para ser considerada de Utilidade Pública Estadual, e assim sendo, ser beneficiária de maiores possibilidades para execução de seus projetos.

Diante do exposto, solicito a aprovação do Projeto de Lei pelos Nobres Colegas Deputados.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, circular shape with a vertical line through it.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2022.



ISSAM SAADO
Deputado Estadual

Imprimir



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P08695b0195eef4879e4dbf12892684e2K5948**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da Casa

Autor: **ISSAM SAADO**

Data de Envio:
08/02/2022 09:09:00

Descrição: **Declara de Utilidade Pública A Associação dos Produtores da Vila União, no município de Bernardo Sayão – TO.**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

ISSAM SAADO





Osvaldo Gomes Bueno Neto
Tabelião e Oficial Substituto



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA VILA UNIÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - A Associação dos Produtores da Vila União, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Associação terá a sua sede na rua 14 de junho, S/N, Bernardo Sayão, na casa do Vice - Presidente, o Sr. Odilon Paulino da Silva.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - É objetivo da Associação o exercício de mútua colaboração entre os sócios, visando à prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade.

Art. 5º - Para consecução do seu objetivo, a Associação poderá:

- a. adquirir ou alugar imóveis para instalações administrativas, tecnológicas, de apoio à produção e à sua guarda e conservação da produção dos associados;
- b. negociar, no interesse comum, a venda de leite dos associados e, de igual modo, orientar compras de insumos utilizados pelos associados, em especial, fertilizantes, calcário, sementes e rações;
- c. filiar-se a outras entidades congêneres.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO, DO DESLIGAMENTO E DA EXCLUSÃO

Art. 6º - Podem ser sócios da Associação produtores rurais, incluindo parceiros e arrendatários, que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, assumam o compromisso de contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.



Oswaldo Gomes Suenes
Tabelião e Oficial Substituto



§ 1º - A Associação somente terá efetivo funcionamento se contar com um número de associados não inferior a 10 (dez).

§ 2º - A admissão de associado deverá ser aprovada pela Diretoria, podendo condicionar-se à efetiva capacidade de mútua colaboração do candidato para realização dos objetivos da Associação.

Art. 7º - O desligamento do associado do quadro social será formalmente requerido ao Presidente da associação, não podendo ser negado.

Art. 8º - O associado deverá desligar-se da Associação se deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou de permanência no quadro de associados.

Art. 9º - A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, devendo haver imediata notificação por escrito ao associado.

§ 1º - O associado excluído poderá recorrer para a Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da Data do recebimento da notificação.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 10º - São direitos do associado:

- a. participar dos programas de benefícios e gozar de outras vantagens que a Associação venha realizar ou conceder;
- b. votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- c. participar das reuniões na Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;
- d. ter acesso aos livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio;
- e. solicitar, ou qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;



Oswaldo Gomes de Azevedo
Tabelião e Oficial Substituto

07



f. convocar a Assembleia Geral e fazer nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;

g. desligar-se da associação quando lhe convier.

O associado que aceitar e estabelecer relações empregatícias com a Associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 11º - É dever de todo associado:

a. observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela assembleia Geral;

b. respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;

c. manter-se em dia com as suas contribuições;

d. contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para proteger o bom nome e o progresso da Associação.

Art. 12º - Os associados não responderão por obrigações contraídas pela Associação, salvo se espontânea, individual e expressamente se obrigar.

SEÇÃO III

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 13º - O associado, por justo e comprovado impedimento, poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro associado, mediante mandato escrito, desde que estejam ambos em pleno gozo de seus direitos sociais.

O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na associação, nem representar, em um mesma reunião, mais de 1 (um) associado.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 14º - O patrimônio da Associação será constituído por:

a. pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;

b. por auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular;



Oswaldo Gomes Bureau Inc
Tabelião e Oficial Substituto



c. por contribuições mensais de associados, nos termos em que forem estabelecidas pela assembleia Geral;

d. por receitas ou resultados provenientes de prestação de serviços ou de contraprestação em programas assistenciais.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15º - A Assembleia Geral dos associados é órgão soberano em qualquer decisão de interesse da Associação, nos limites do que dispuser a lei e na conformidade deste Estatuto.

Art. 16º - A Assembleia reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 17º - Compete à Assembleia Geral Ordinária, privativamente:

- a. apreciar e votar o Relatório, Balanço e Contas da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal;
- b. eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c. fixar o valor da contribuição mensal dos associados.

Art. 18º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a. deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e, após examinar, votar as suas contas;
- b. decidir sobre a mudança de objetivos e reforma do Estatuto Social;
- c. autorizar a diretoria qualquer alienação ou gravame a bens imóveis.

Art. 19º - É da competência da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, que exercerão suas atividades até a posse dos novos titulares, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



Oswaldo Gomes Bueno Neto
Tabelião e Conselho Substituto

Art. 20° - O quórum para instalação da Assembléia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação.

As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, executando-se os casos previstos no art. 18, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

Art. 21° - A Assembléia será normalmente convocada pelo Presidente, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada, em conjunto, pelos outros membros efetivos da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 22° - A Assembléia Geral será convocada com a antecedência mínima de sete dias, mediante aviso enviado aos associados e afixados nos lugares públicos mais freqüentados.

Art. 23° - A Mesa da Assembléia será constituída pelos membros da Diretoria, ou, na sua falta ou impedimento, por membros do Conselho Fiscal.

Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por três associados escolhidos na ocasião.

Art. 24° - Cada associado terá direito a um voto e a votação, em regra, será feita por aclamação. A Assembléia pode, no entanto, optar pelo voto individual ou secreto, atendendo-se então às normas usuais.

Art. 25° - O que ocorrer nas reuniões de Assembléia deverá constar de ata, lida e assinada pelos membros da Diretoria do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de três associados designados pela Assembléia e por quantos o queiram fazer.

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 26° - A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Art. 27° - A Diretoria será constituída por seis membros efetivos, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, Diretor-Secretário, 2° Secretário, Diretor-Tesoureiro e 2° Tesoureiro, eleitos para um mandato de três anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.





Oswaldo Gomes de Sá Neto
Tabelião e Oficial Substituto

Nos impedimentos superiores a noventa dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 28º - Compete à Diretoria, em especial:

- a. estabelecer normas e orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- b. analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c. propor à Assembleia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d. contrair obrigações, adquirir, alienar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e. adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- f. deliberar sobre a admissão, desligamento ou exclusão de associados;
- g. indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser mantidas as contas-correntes para movimentação dos recursos financeiros da Associação;
- h. fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;
- i. zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- j. apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 29º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, pelos outros membros efetivos, em conjunto, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de, pelo menos, quatro de seus membros, desde que devidamente convocada, prevalecendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os diretores presentes.

10
DIRLEG-AL
Fls. 40
Amis



Oswaldo Gomes Bueno Neto
Tabelião e Oficial Substituto



Art. 30º - Compete ao Presidente:

- a. supervisionar as atividades da associação;
- b. autorizar os pagamentos e fiscalizando permanentemente o saldo do caixa;
- c. convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- d. apresentar à Assembleia Geral, o relatório e dos balanços anuais, bem como parecer do

Conselho Fiscal;

- e. representar a Associação, em juízo e fora dela;
- f. exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
- g. o Vice-Presidente, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Presidente, por delegação temporária deste ou por qualquer impedimento do mesmo.

Art. 31º - Compete ao Diretor-Secretário:

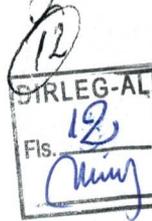
- a. lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b. elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos;
- c. outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
- d. o 2º Secretário, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Diretor- Secretário em eventual impedimento do mesmo.

Art. 32º - Compete ao Diretor-Tesoureiro:

- a. zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- b. arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou nos bancos designados pela Diretoria;
- c. proceder os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- d. proceder ou mandar proceder à escrituração contábil e fiscal;



Oswaldo Gomes Queiroz Neto
Tabelião e Oficial Substituto



- e. verificar e visar os documentos de receitas e despesas;
- f. zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais tributárias, previdenciária e outras dívidas de responsabilidade da associação;
- g. outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
- h. o 2º Tesoureiro, além de suas funções de diretor, assumirá as funções do Diretor- Tesoureiro em caso de impedimento do mesmo.

Art. 33º - O Regimento Interno estabelecerá normas da administração interna da Associação, obedecidos o que este estatuto dispuser.

Art. 34º - Para celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura dois diretores, sendo um deles necessariamente o Presidente ou seu substituto.

Art. 35º - O Conselho Fiscal da Associação será constituído por três membros efetivos e três suplentes eleitos para mandato de um ano, sendo também permitida a reeleição.

§ 1º - Os suplentes serão chamados a substituir os efetivos toda vez em que ocorrer vaga ou impedimento destes.

§ 2º - Em sua primeira reunião o Conselho escolherá o Presidente e o Secretário, entre seus próprios membros.

Art. 36º - Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

- a. examinar a escrituração e toda a situação financeira da associação;
- b. assistir às reuniões da Diretoria, sempre que desta faculdade queira usar, onde poderá manifestar-se, porém, sem direito a voto;
- c. verificar se os atos da Diretoria e da Gerência estão em harmonia com a lei e com o Estatuto e se não são contrários aos interesses dos associados;
- d. convocar a Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- e. dar parecer por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais representadas pela Diretoria.

Art. 37º - O Conselho Fiscal terá sua reunião ordinária a cada trimestre e as reuniões extraordinárias quando convocado pelo Presidente, por qualquer outro de seus membros ou por solicitação.



Osvaldo Gomes Bueno, Diretor
Tabelião e Oficial Substituto

13



§ 1º - O Conselho considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada a ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que comparecerem bem como as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO V

DA GERÊNCIA

Art. 38º - As atividades da associação poderão ser realizadas, em nível de execução, por um gerente escolhido e contratado pela Diretoria, dentre elementos de reconhecida experiência e capacidade administrativa.

§ 1º - As atribuições do Gerente serão estabelecidas no Regimento Interno.

§ 2º - O Gerente comparecerá, obrigatoriamente, sem direito a voto, às reuniões da Diretoria e à Assembleia Geral, salvo justificado impedimento.

CAPÍTULO VI

DA CONTABILIDADE

Art. 39º - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será lançado em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 40º - A Associação será dissolvida quando o número de associados se reduzir a menos de dez, se este número não for restabelecido no prazo de 12 (doze) meses, ou por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para efeito, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 20º deste Estatuto.

Art. 41º - Em caso de dissolução, liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não deverá ser distribuída entre os associados, sendo doado a instituição congênere,



Oswaldo Gomes Bueno Neto
Tabelião e Oficial Substituto



legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42º - É vedada a remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 43º - A Associação não distribuirá dividendos de espécie algum, nem de qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas vendas, a títulos de lucro ou participação no seu resultado, aplicando-se os eventuais resultados positivos no apoio à ampliação de suas atividades dentro dos objetivos sociais previstos neste Estatuto.

Art. 44º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de constituição, realizada nesta Data, durante a qual foram também eleitos os primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terminarão em 31/12/2023.

Art. 45º - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada, e observando-se o disposto no parágrafo único do art. 20º.

Art. 46º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral ouvidas as entidades ou órgãos competentes.

Bernardo Sayão-TO, 22 de Dezembro de 2020.



Geraldo Rodrigues de Oliveira
GERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente



Odilon Paulino da Silva
ODILON PAULINO DA SILVA

Vice - presidente

TESTEMUNHAS

- 1.
- 2.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS
 Oficial/Tabelião: GEDSON GOMES JUNIOR | Oficial/Tabelião Substituto: OSVALDO GOMES BUENO NETO | Av. Antônio Pessoa
 (ruelina com a R. G), S/N - Centro - Bernardo Sayão/TO - Comarca Caldas do Tocantins/TO - Tel. (63) 3422-1125 - crisosayao@gmail.com

Reconheço por semelhança as assinaturas de GERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA e ODILON PAULINO DA SILVA, posto que análoga às constantes de nosso arquivo, do que dou fé.

Selo digital nº127811AAA043178-0KD e 127811AAA043180-GNF.
 Emol. R\$ 10,62 - Taxa Jud. R\$ 1,48 - ISSQN R\$ 0,30 - Funcivil R\$ 2,08 -
 Total R\$ 15,86

Bernardo Sayão - TO, 03 de março de 2021

Oswaldo Gomes Bueno Neto - Tabelião Substituto

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



Patricia Ferraz Barbosa Soud - OAB-TO n° 12.445 - B

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CÁDASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.644.231/0001-15 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 03/03/2021	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DA VILA UNIAO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DA VILA UNIAO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas 01.61-0-02 - Serviço de poda de árvores para lavouras 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R 14 DE JUNHO,		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 77.755-000	BAIRRO/DISTRITO BERNARDO SAYAO	MUNICÍPIO BERNARDO SAYAO	UF TO
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESALVADOR3@HOTMAIL.COM		TELEFONE (06) 9275-5657/ (63) 9269-1195	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/03/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/08/2021 às 12:58:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO TOCANTINS
 CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
 Casa do Povo, Abrigo da Legalidade
 C. N. P. J.: 07.168.066/0001-34

DIRLEG-AL
 Fls. 16
Dir

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Eu, **VILMAR RODRIGUES RIBEIRO**, portador (a) da Carteira de Identidade Nº 1391171 SSP/TO, CPF: 275.227.411-49 ocupante do cargo de VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO – TO. **DECLARO** para os devidos fins que a ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS PODUTORES DA VILA UNIÃO, inscrita no CNPJ sob o Nº 41.644.231/0001-15, com sede na Rua 14 de junho, S/N – Centro na cidade de Bernardo Sayão – TO, CEP: 77755-000, no telefone (63) 98463-0356 e e-mail: geraldorodrigues17@hotmail.com, é uma Entidade de direito privado sem fins lucrativos, que se encontra em pleno e contínuo funcionamento nos últimos 12 (doze) meses, cumprindo suas finalidades estatutárias.

Bernardo Sayão/TO, 01 de fevereiro de 2022.

Camara Mun. de Bernardo Sayão
 Vilmar Rodrigues Ribeiro
 Presidente

[Handwritten signature]

Vereador: Vilmar Rodrigues Ribeiro

– Bernardo Sayão – TO

[Handwritten signature] RG = 435.444 20 CPF 614 337 108-97
[Handwritten signature] RG. 41528 CPF 433 713 101 91
 Romilson P. De Souza CPF 005143.291-90
[Handwritten signature] 773 019 001 04

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS**

**MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO
COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
FONE: (63) 3422-1125 E-MAIL: cribsayao@gmail.com**

Oedson Gomes Júnior
Oficial e Tabelião

RUBRICA

Oswaldo Gomes Bueno Neto
Oficial e Tabelião Substituto

Oswaldo Gomes Bueno Neto
Tabelião e Oficial Substituto

CERTIDÃO



Eu, o(a) **OFICIAL SUBSTITUTO** do Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas da Comarca de Bernardo Sayão-TO.

Certifico por dever de ofício, que constam registrados nesta Serventia em **PESSOAS JURÍDICAS**, no Livro **A-4**, sob o Protocolo nº **447** e Registro nº **123** em **03/03/2021**, os Atos Constitutivos da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA VILA UNIÃO**. Escrito o que se tinha a tornar público a teor e para os fins do § 1º do art. 16, da Lei Federal nº 6.015 de 31/12/1973, lavrei o presente Termo, que assino, em público e fiel testemunho da verdade. Dou fé.

Bernardo Sayão/TO, 03 de março de 2021

OSVALDO GOMES BUENO NETO
OFICIAL SUBSTITUTO

SELO: 127811AAA004907-PVJ. Consulte autenticidade em www.tjto.jus.br.

Emolumentos: R\$ 21,39
Outros: R\$ 0,00

Fund. Elet.: R\$ 2,11
Correios: R\$ 0,00

Página(s) Extra(s): R\$ 0,00 ISS: R\$ 0,64
Total: R\$ 44,57

T.F.J.: R\$ 8,89

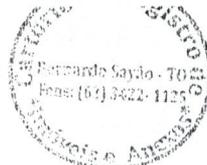
Funcivil: R\$ 11,54

Oswaldo Gomes Bueno Neto
Tabelião e Oficial Substituto

33.565.342/0001-08

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS,
PESSOA JURÍDICA, TÍTULOS E DOCUMENTOS
PROTESTO E TABELIONATO DE NOTAS**

**Av. Antonio Pesconi, 321
(63) 3422-1125
Bernardo Sayão - TO**



Oswaldo Gomes Bueno Neto
Tabelião e Oficial Substituto

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA VILA UNIÃO

Aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, (13/12/2020), na localidade denominada Vila União neste município de Bernardo Sayão, reuniram-se em Assembleia Geral para Constituição da Associação dos Produtores Rurais, os seguintes membros:

01
DIRLEG-AL
Fls. 18
Amey

No 13º dia do mês de dezembro do ano de 2020, reunidos em primeira convocação, no local Vila União, nesta cidade de Bernardo Sayão, Estado do Tocantins, os abaixo-assinados, na qualidade de fundadores, resolvem fundar a Associação Rural denominada " Associação dos Produtores da Vila União", com sede nesta cidade, na rua 14 de Junho, S/N, regida na forma do estatuto adiante transcrito. Assumiu a presidência o fundador Sr. Geraldo Rodrigues de Oliveira, que para Secretário designou a Sra. Claudiane de Lima Silva, dando por instalada a assembleia. Foi procedida a leitura do projeto do estatuto, o qual, submetido à discussão, foi unanimemente aprovado. Cumpridas as formalidades legais, o presidente declarou definitivamente constituída a associação rural, sem fins lucrativos, denominada "Associação dos Produtores da Vila União" e investidos em suas funções, sem limitação de tempo, em conformidade com o estatuto lido, os diretores: Geraldo Rodrigues de Oliveira (Presidente) e Odilon Paulino da Silva (Vice-Presidente). A seguir, realizou-se a eleição dos membros do Conselho Fiscal, constituído pelos seguintes associados, por unanimidade: Claudiane de Lima Silva (1º Secretário), Sara Paulino de Melo dos Santos (2º Secretário), Valdivino Cabral dos Santos (1º Tesoureiro) e Rizelda Fabiana Coutinho de Azevedo (2º Tesoureiro). Nada mais havendo a deliberar, o presidente determinou a suspensão da sessão pelo tempo necessário à transcrição do estatuto. Reaberta a sessão, foi lavrado por mim, 1º Secretário, a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada por todos os associados presentes.

- Presidente: Geraldo Rodrigues de Oliveira
RG: 054.224 CPF: 902.509.231-49
- Vice Presidente: Odilon Paulino da Silva
RG: 845.173 CPF: 179-734-061-15
- Primeiro Secretário: Claudiane de Lima Silva
RG: 068.5471 CPF: 013.595.732-05
- Segundo Secretário: Sara Paulino de Melo dos Santos
RG: 872.375 CPF: 016.421.351-59
- Primeiro Tesoureiro: Valdivino Cabral dos Santos
RG: 146.988 CPF: 596.813.721-34
- Segundo Tesoureiro: Rizelda Fabiana Coutinho de Azevedo
RG: 637.870 CPF: 015.774.041-22



Oswaldo Gomes Bueno Neto
Tabelião e Oficial Substituto



Associados: Adelino dos Santos da Silva

RG. 15.19.693 CPF 004.373.806-43

Associados: José de Souza Vieira

RG. 1.092.291 CPF 048.966.111-44

Associados: Eliseu Filisbino da Silva

RG. 147.190 CPF 863-661-301-91

Associados: Valdivino Ribeiro dos Santos

RG. 1.462.090 CPF 909.122.921-72

Associados: Raimundo Renato Lopes Vasconcelos

RG. 638.552 CPF 988-804.461-34

Associados: Amo e Lays Rogério

RG. 041.523 CPF 772.254.068-91

Associados: José de Souza Vieira

RG. 674.852 CPF 004.037.181-63

Associados: MAURCIO DE SOUSA RESENDA

RG. 387.700 CPF 988-864-331-15

Associados: Adriano Campos Rebelo

RG. 1386917 CPF 576520331-34

Associados: João Ribamar da Costa

RG. 2712701 SP/60 CPF 441.521.401-00

Associados: Edson Henrique da Silva

RG. 229.207 CPF 050.700.462-28

Associados: J. Aquil dos Santos

RG. _____ CPF 014.958.691-48

Associados: Alber da Silva Faria

RG. 916073 CPF: 023.805.891-52

Oswaldo Gomes Bueno Neto
Tabelião e Oficial Substituto



ATA DE SUBSTITUIÇÃO DO CARGO DE VICE-PRESIDENTE E SEGUNDO TESOUREIRO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA VILA UNIÃO

DIRLEG-AL
Fls. 20
Amis

Aos 23 de Outubro de dois mil e vinte e um, as 9 horas, onde reuniram-se o Presidente e os demais membros, em assembleia com a finalidade para deliberar a substituição do cargo de Vice-Presidente e do segundo tesoureiro da Associação dos Produtores da Vila União, na sede da associação, onde foi homologada a renúncia do Vice-Presidente Odilon Paulino da Silva por motivos de foro íntimo, fazendo-se necessária a substituição do cargo. No uso de suas atribuições legais a Diretoria da Associação indicou a segunda tesoureira **RIZELDA FABIANA COUTINHO DE AZEVEDO** para ocupar o cargo de Vice-Presidente e para o cargo de segundo tesoureiro **ODILON PAULINO DA SILVA**. Nada mais havendo a deliberar, foi lavrada por mim, primeira secretária, a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada por todos os associados presentes.

Presidente: Oswaldo Rodrigues de Oliveira

RG nº 054.224 CPF 902.509.231-49

Vice-Presidente: Rizelda Fabiana Coutinho de Azevedo

RG nº 637.870 SSP-TO CPF 015.774.041-22

Primeiro Secretário: Claudiane de Lima Silva

RG nº 66.854.73 CPF 013.595.732-08

Segundo Secretário: Carla Paulino de Melo Silva Santos

RG nº 872.375 CPF 016.421.351-19

Primeiro Tesoureiro: Valdirino Cabral dos Santos

RG nº 146.988 CPF 596.813.221.34

Segundo Tesoureiro: Odilon Paulino da Silva

RG nº 845.773 CPF 179.734.067.75

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIÃO DE NOMES
Oficial/Tabelião: OSWALDO GOMES BUENO NETO | Av. Antônio Pessoa
Fone: (03) 3422-1125 | E-mail: oswaldo@oswaldo.com.br | Site: www.oswaldo.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com o Original Apresentado. Dou Fé.
Selo digital nº 127811AA049045-VJKEmol.R\$ 2,93 - Taxa Jud.R\$ 0,74 - ISSQN R\$ 0,17 - Fincivil R\$ 0,52 - Total R\$ 3,96
Bernardo Sayão - T.º 03 de dezembro de 2021

Osvaldo Gomes Bueno Neto
Tabelião Substituto

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS